

01-0831/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 831/2017 DE 30/11/2017

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.042 DE 22 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA A LEI QUE DISCIPLINA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO PARA DILATAR EM MAIS DOIS ANOS O PRAZO ORIGINAL PARA A SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E REFORMAS EM EDIFICAÇÕES, INDEPENDENTE DA LARGURA DE RUA).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

PL

831/2017

"Altera a redação do § 2º do Art. 123 da Lei Municipal nº 16.042 de 22 de março de 2016, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º A redação do § 2º do Art. 123 da Lei Municipal nº 16.042 de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 . . .

(. . .)

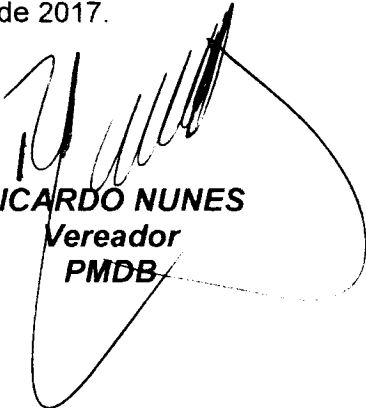
§ 2º A regularização prevista no "caput" poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2020." . . . (NR)

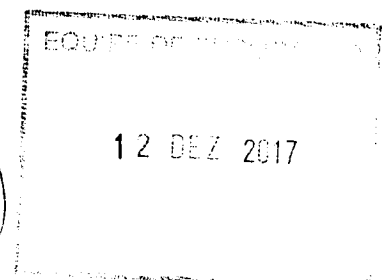
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



RN/maf

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 - e folha de informação
sob nº 03. 13/12/17
Ass: _____
Olivio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do § 2º do art. 123 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo.

A alteração proposta dilata em mais dois anos o prazo original da Lei para a solicitação de regularização e reformas em edificações, independente da largura de rua, dando a oportunidade dos interessados ingressarem com o requerimento de regularização da edificação.

A complexidade dos procedimentos exigidos requer um prazo maior para que os munícipes tenham condições de legalizar suas edificações.

O projeto não acarreta aumento de despesas, pois a infraestrutura para seu atendimento não necessita de alterações, já está implantado e em funcionamento.

Assim, a alteração proposta, visa dar condições de efetivamente ser aplicada a Lei nº 16.402/2016, em benefício dos munícipes paulistanos que lutam para sobreviver diante da crise em que se encontra o País, sendo merecedora do apoio e da aprovação de todos os membros desta Casa Legislativa.

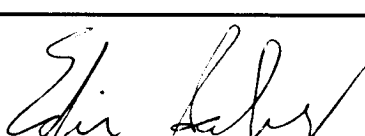


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 01 – PL 831 de 2017, 13 / 12 / 17 (a)

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 / 12 / 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22